

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

## Lei Complementar Municipal nº 092/2013.

De 05 de Junho de 2013.

CRIA SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO E O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SEMSA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei:

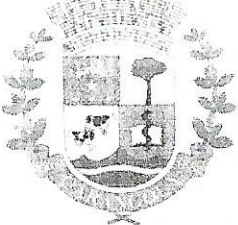
**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Autarquia, o **SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO**.

§ 1º O responsável pelo Setor de Tratamento de Esgoto será nomeado pelo Diretor da Autarquia e poderá ser servidor efetivo da Autarquia ou não, porém deverá ter formação na área de química e ser registrado no Conselho Regional de Química.

§ 2º A remuneração do responsável pelo Setor de Tratamento de Esgoto poderá ser opcional como Função Gratificada (específico de servidor efetivo da Autarquia) ou Cargo Comissionado (servidor efetivo ou não), porém não cumulativa, ou seja, não podendo haver mais de um servidor nomeado como responsável pelo Setor.

§ 3º Compete ao Setor de Tratamento de Esgoto:

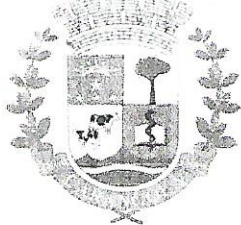
- I - Processar o tratamento do esgoto, dentro de processos tecnológicos exigidos pelas características do afluente produzido;
- II - controlar a quantidade de esgoto a ser tratado, através de registro sistemático da vazão do afluente produzido pelo sistema de esgoto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

- III - proceder ao monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, através de análises físico-químicas e microbiológicas rotineiras;
- IV - efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento, bem como de instalações e equipamentos utilizados;
- V - fazer o controle de qualidade do efluente da Estação de Tratamento de Esgoto, através de análises, métodos e processos tecnológicos adequados, cumprindo legislação específica;
- VI - manter o registro de parâmetros medidos do esgoto produzido pelo sistema, bem como do efluente tratado, objetivando adequação às exigências da legislação ambiental;
- VII - efetuar análises complementares para estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento, bem como de instalações e equipamentos utilizados;
- VIII - manter cadastros e registros atualizados de dados relativos ao controle de qualidade, fornecendo informações para planejamento, projetos de otimização e ampliação do sistema de esgoto;
- IX - promover o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de esgoto;
- X - fazer controle de estoque dos produtos químicos, materiais, vidrarias e outros insumos utilizados no controle de qualidade, efetuando programação de compra e estoque de alarme;
- XI - controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades relativas ao setor, principalmente na confecção da escala de trabalho, organização e segurança no trabalho;
- XII - promover treinamentos para os servidores do setor;
- XIII - aplicar práticas necessárias para minimizar erros sistemáticos e sem propósitos, que são originados de instrumentação, pessoal, equipamentos, reagentes, materiais e métodos analíticos;
- XIV - tomar providências para a manutenção do bom funcionamento das instalações e dos equipamentos utilizados no tratamento de esgoto;
- XV - elaborar relatórios técnicos periódicos e quando solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

- XVI - manter contato constante com os demais setores da Autarquia, objetivando harmonia no desenvolvimento das atividades gerais do órgão;
- XVII - realizar trabalhos de editoração eletrônica e digitação de dados em microcomputador, e
- XVIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** A especificação do responsável pelo **SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO**, será da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Grau de Instrução Mínima	REMUNERAÇÃO	
			Função Gratificada	Cargo Comissionado
Chefe do Setor de Tratamento de Esgoto	01	Formação na área de Química e registro no Conselho Regional de Química	R\$ 991,43	R\$ 1.700,00

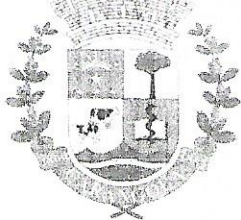
**Art. 3º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Autarquia, o **SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.

§ 1º O responsável pelo Setor de Limpeza Pública será nomeado pelo Diretor da Autarquia e poderá ser servidor efetivo da Autarquia ou não.

§ 2º A remuneração do responsável pelo Setor de Limpeza Pública poderá ser opcional como Função Gratificada (específico de servidor efetivo da Autarquia) ou Cargo Comissionado (servidor efetivo ou não), porém não cumulativa, ou seja, não podendo haver mais de um servidor nomeado como responsável pelo Setor.

§ 3º Compete ao Setor de Limpeza Pública:

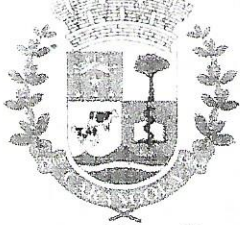
- I - Assessorar o Diretor na elaboração e coordenação dos planos, programas e projetos da Autarquia, colaborando com informações, sugestões e experiências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

- II - aprovar juntamente com o Diretor normas sobre instalação e prestação de serviços da Autarquia, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;
- III - participar de encontros, simpósios, cursos, seminários, congressos e outros, buscando manter a Autarquia atualizada quanto a novos métodos técnico-administrativos;
- IV - manter cadastros e registros atualizados de dados relativos ao controle de qualidade, fornecendo informações para planejamento, projetos de otimização e ampliação da área técnica da Autarquia;
- V - controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades relativas ao setor, principalmente na confecção da escala de trabalho, organização e segurança no trabalho;
- VI - promover treinamentos para os servidores do setor;
- VII - tomar providências para a manutenção do bom funcionamento das instalações e dos equipamentos utilizados no setor;
- VIII - realizar visitas técnicas para verificação de coleta convencional e/ou seletiva e transporte de lixo, varrição e limpeza de logradouros públicos de outras localidades, buscando melhorias para esses setores;
- IX - avaliar as necessidades da Autarquia em matéria de pesquisa e modernização estudando os métodos e as técnicas utilizadas frente aos resultados que poderiam ser obtidos com novas tecnologias;
- X - organizar e manter esquema estratégico capaz de garantir em situação de emergência, a continuidade da prestação dos serviços considerados essenciais para a população;
- XI - informar ao Diretor sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados;
- XII - elaborar diretrizes e analisar projetos para prestação de serviços de coleta convencional e/ou seletiva e transporte de lixo, varrição e limpeza de logradouros públicos e destinação final de resíduos;
- XIII - acompanhar e promover o melhoramento da coleta convencional e/ou seletiva do lixo no âmbito municipal.
- XIV - controlar sob os aspectos ambientais o aterro controlado do lixo domiciliar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

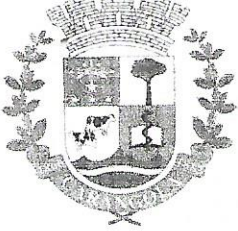
## Gabinete do Prefeito

- XV - fiscalizar e coibir a criação de depósitos de resíduos sólidos em áreas indevidas, no âmbito municipal;
- XVI - definir procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- XVII - promover trabalhos educativos visando a conscientização da população;
- XVIII - efetuar análises complementares para estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de coleta convencional e/ou seletiva e transporte de lixo residencial e não residencial, e sua destinação final, bem como de instalações e equipamentos utilizados;
- XIX - elaborar relatórios técnicos periódicos e quando solicitado;
- XX - manter contato constante com os demais setores da Autarquia, objetivando harmonia no desenvolvimento das atividades gerais do órgão;
- XXI - realizar trabalhos de editoração eletrônica e digitação de dados em microcomputador, e
- XXII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** A especificação do responsável pelo **SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**, será da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Grau de Instrução Mínima	Remuneração	
			Função Gratificada	Cargo Comissionado
Chefe do Setor de Limpeza Pública	01	Primário Completo	R\$ 991,43	R\$ 1.700,00

**Art. 5º** Fica alterada a remuneração referente ao Cargo em Comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE** da Autarquia, reduzindo seu valor de R\$ 2.454,02 para R\$ 1.700,00.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARANGOLA/MG., AOS 06 DE JUNHO DE 2013.

  
*Luiz Cezar Soares Ricardo*  
*Prefeito Municipal*